



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
**Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**  
Processo nº 19726.011819/2024-21

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA”; e

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS, inscrita no CNPJ sob o n. 28.963.981/0001-91 pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Pelinca, nº 115, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ; representada por Carlos Alberto Machado da Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] residente e domiciliado à Rua [REDAZIDA] doravante denominados “DEVEDOR”.

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 6.757, de 04 de agosto de 2022, acompanhado e formalizado através do Processo SEI 19726.011819/2024-21.

### 1. Do objeto

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios.

1.2. O passivo fiscal das DEVEDORAS objeto da presente transação é composto:

1.2.1. Das inscrições previdenciárias e não previdenciárias, constantes do ANEXO I, totalizando **R\$ 113.657.350,03**, atualizados em fevereiro/2025;

### 2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica do DEVEDOR, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública e as melhores condições negociais obtidas pelo consenso das partes, serão concedidas as seguintes condições para

adimplemento:

2.1.1. Concessão do desconto máximo de 70% o incidente sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária e não-previdenciária pertencente à FAZENDA NACIONAL, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza previdenciária efetuado em 60 (sessenta) meses, por meio de parcelas escalonadas da seguinte forma:

<b>Faixas</b>	<b>nº da prestação inicial</b>	<b>nº da prestação final</b>	<b>Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos e amortização com PF/BCN)</b>
1	1	23	0,34%
2	24	60	2,49%

2.1.3. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza não previdenciária e previdenciária e os referentes à CPRB e contribuições parafiscais efetuado em 145 (cento e quarenta e cinco) meses, por meio de parcelas escalonadas da seguinte forma:

<b>Faixas</b>	<b>nº da prestação inicial</b>	<b>nº da prestação final</b>	<b>Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos e amortização com PF/BCN)</b>
1	1	23	0,33%
2	24	144	0,76%
3	145	145	0,38

2.1.4. Havendo saldo remanescente superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, este

deverá ser integralmente recolhido quando do pagamento da última parcela prevista;

2.2. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. O pagamento das parcelas será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE.

2.4. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.5. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelo DEVEDOR dos débitos transacionados.

2.6. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

### **3. Das garantias**

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos seguintes bens/direitos:

3.1.1. Imóveis de propriedade da empresa situados em Campos dos Goytacazes, constantes do anexo II, constituídos em 22 matrículas imobiliárias:

Imóvel	Matrícula/Ordem	Livro	Folha	Cartório
Avenida Nazário Pereira Gomes 152	79	102	64	1º Ofício
Rua Tenente Coronel Cardoso 542 - Loja 03	201/23.008	261	46	1º Ofício
Avenida Pelinca 115	71/15.868	200	147	1º Ofício
Praça São Salvador 30	378	4	123	7º Ofício
Chacarará Camboatá	997	3-D	125	2º Ofício
Rua Gesteira Passos 46	1.189	2-D	65	7º Ofício
Rua Gesteira Passos 42	2.442	S/N	30	
Rua Gesteira Passos 24	7113	2-AA	70	7º Ofício
Avenida Quinze de Novembro 270	9.183	2-AH	69	12º Ofício
Praça Quatro Jornadas 2/22	9.701	2-AI	299	7º Ofício
Rua Saldanha Marinho 487	9931	2-AJ	236	7º Ofício
Rua Tenente Coronel Cardoso 720/722	12.002	3-N	121	2º Ofício
Rua Barão da Lagoa Dourada 142/144	12214	3-L	289	7º Ofício
Rua João Pessoa 15	12.483	S-AQ	253	2º Ofício
Rua Treze de Maio 89	15.660	2	Ficha 01	2º Ofício
Avenida Rui Barbosa 799	15.763	2-BD	101	2º Ofício
Rua Tenente Coronel Cardoso 50	15.791	2-BD	130	2º Ofício
Rua Voluntários da Pátria 445/473 e terreno 05/09	16537	3-S	24	7º Ofício
Avenida Rui Barbosa 789	16.978	2-BH	157	2º Ofício
Rua Carlos de Lacerda 165	17.101	2-BH	283	2º Ofício
Praça São Salvador 06	32.507	2		7º Ofício
Avenida Visconde do Rio Branco 579	0.647	2-B	123	7º Ofício

3.1.1.2. As matrículas 15.763, 1.189, 12.483, 9701, 15.660 deverão ser regularizadas pelo DEVEDOR, para que conste seu nome como proprietário dos bens, possibilitando a penhora pela União, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do termo de transação.

3.1.1.2.1. Em caso de não regularização das matrículas mencionadas na cláusula 3.1.1.2 no prazo de 180 dias, o DEVEDOR deverá indicar outros bens imóveis, de igual valor, em substituição a garantia.

3.2. A garantia será formalizada através de penhora nas execuções fiscais listadas no ANEXO III, serão comunicadas pelo devedor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente Transação, aos juízos onde tramitam os processos executivos dos débitos objeto da celebração do acordo.

3.3. A Requerente e anuente anui com a utilização do sistema COMPREI, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, para eventual alienação dos bens já penhorados em Execuções Fiscais.

3.4. Incidindo o DEVEDOR em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação poderá a CREDORA, a partir da decisão que reconhecer a rescisão do acordo, promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução da garantia prestada e prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.4.1. Em caso de execução das garantias descritas na cláusula 3.1, ficará facultado à CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa, através da plataforma "COMPRESI", na forma da Portaria PGFN 3.050/2022.

3.5. Os DEVEDORES deverão, durante a vigência do presente acordo, efetuar o pagamento regular de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre os imóveis objeto do Anexo II.

3.6. No caso de desapropriação total ou parcial de imóvel que já se encontre penhorado, fica a CREDORA nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da transação.

#### **4. Dos litígios judiciais e administrativos**

4.1. O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada, e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações (inclusive declaratórias), bem como reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretroatável, referida dívida, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. O DEVEDOR renuncia de forma expressa a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objetos os débitos inscritos transacionados, que deverá ser demonstrada por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

4.3. Caberá ao DEVEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais relativos à dívida transacionada, para noticiar a celebração da Transação e desistir das impugnações, recursos ou ações em curso, além de renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável, além de requerer a transformação em pagamento dos depósitos efetuados nos autos das Execuções Fiscais listadas no Anexo III.

4.4. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem o DEVEDOR do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

4.5. O DEVEDOR autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

4.6. O DEVEDOR autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

4.6.1. O(s) crédito(s) decorrente(s) do direito reconhecido na ação judicial 1078533-67.2023.4.01.3400, cujo(s) valor(es) será(ão) convertido(s) em precatório(s), servirá(ão) para a liquidação parcial ou total do saldo remanescente da presente transação, até o limite do valor devido à data da compensação.

4.6.1.1. O devedor responsabiliza-se pela apresentação do precatório junto à PGFN, o que se dará através de requerimento via sistema regularize.

4.7. A amortização dos créditos previstos nas cláusulas 4.5 e 4.6 será realizada inicialmente contra o saldo dos débitos de natureza previdenciária e, uma vez esgotados tais débitos, os de natureza não previdenciária, seguindo a ordem crescente de vencimento das parcelas do acordo.

#### **5. Dos demais termos e condições.**

5.2. O DEVEDOR autoriza a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais e informações financeiras;

5.3. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelo DEVEDOR através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI 19726.011819/2024-21.

5.4. As inscrições em Dívida Ativa listadas no ANEXO I, não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, ou programa de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão do DEVEDOR, sem a migração dos benefícios acordados na presente Transação Individual.

5.5. Na hipótese da cláusula 5.4, independente de regulamentação específica de novos programas de parcelamento ou transação, o DEVEDOR obriga-se a manter as garantias reais já realizadas na forma do presente acordo, de maneira proporcional aos débitos.

5.5.1. Ficam mantidas as demais garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

5.6. O DEVEDOR declara que:

5.6.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienará bens ou direitos próprios sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.6.2. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.6.3. Não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

5.7. O DEVEDOR obriga-se a:

5.7.1. Dar ciência à CREDORA de quaisquer alterações promovidas em sua natureza jurídica ou formatação societária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do ato ou seu registro na Junta Comercial, o que ocorrer primeiro;

5.7.2. Não alienar bens ou direitos próprios ou de seus controladores, sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.7.3. Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.7.4. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.7.5. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.7.6. No prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança,

seguro ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a formalização do acordo de transação.

5.7.7. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e proceder a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

5.8. A CREDORA obriga-se a:

5.8.1. Notificar o DEVEDOR sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.8.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvados os dados protegidos por sigilo.

## **6. Das hipóteses de rescisão**

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, do presente acordo;

6.1.2. O descumprimento de quaisquer condições, cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos no presente termo de transação, desde que não sanada a irregularidade no prazo assinalado pela CREDORA;

6.1.3. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do DEVEDOR, como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, do DEVEDOR;

6.1.5. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.6. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.7. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;

6.1.8. A constatação, pela CREDORA, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

6.1.9. A constatação de que o DEVEDOR se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.10. A constatação de que o DEVEDOR incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.11. A declaração de inaptidão do DEVEDOR no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.12. O descumprimento das obrigações com o FGTS; **Assinado digitalmente**

6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas judicialmente e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;

6.4. O DEVEDOR poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período ou até que definitivamente analisada a impugnação;

6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao DEVEDOR acompanhar a respectiva tramitação;

6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.4.4. O DEVEDOR será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultada a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região;

6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo DEVEDOR de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação;

6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o DEVEDOR deverá cumprir todas as exigências do acordo;

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida;

## **7. Das disposições finais**

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 61 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição suspensiva do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Esta transação não poderá ser objeto de desistência unilateral por parte da DEVEDORA.

7.3. Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada.

7.4. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.5. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

7.6. Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6.757/2022, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos.

ANEXO I - Listagem de débitos inscritos incluídos na transação

ANEXO II - Certidões dos imóveis que compõem a garantia e laudo de avaliação dos bens

ANEXO III - Listagem dos processos de execução fiscal

ANEXO IV - Ação judicial nº 1078533-67.2023.4.01.3400, em fase de cumprimento de sentença no TRT1

ANEXO VI - Atos Constitutivos do DEVEDOR

ANEXO VII - Declarações do art. 50, VI a VIII, da Portaria PGFN nº 6.757/2022

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

**Assinado Digitalmente**

JULIANA PITA GUIMARÃES  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Divisão de Negociação da 2ª Região

**Assinado Digitalmente**

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO  
Chefe da Divisão de Negociação da 2ª Região

**Assinado digitalmente**

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região

**Assinado digitalmente**

CARLOS ALBERTO M. DA SILVA

**PROVEDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

MAURÍCIO FRANCISCO MATHIAS

SECRETÁRIO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**Assinado digitalmente**

PAULO CÉSAR BARCELOS CASSIANO

TESOUREIRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Assinado digitalmente

PAULO CESAR B. CASSIANO

TESOUREIRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DE GOYTACAZES

Assinado digitalmente

GLAUCO OCTAVIANO GUERRA

ADVOGADO

Assinado digitalmente

SEBASTIÃO M. VIEIRA

ADVOGADO

Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Francisco Mathias, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Octaviano Guerra, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Miguel Vieira, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Machado da Silva, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Barcelos Cassiano, Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pita Guimarães Domingues, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/03/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 01/04/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 07/04/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alcina dos Santos Alves, Procurador(a) Regional**, em 07/04/2025, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

---

**Referência:** Processo nº 19726.011819/2024-21.

SEI nº [REDACTED]

Extração grupo\_detalhada

Região	PGFN Rç	CPF/CNPJ do Devedor Agregado	Nome do Devedor	Número de Inscrição	Indicador	Receit Todas Origens - Valor Prir	Todas Origens - Valor da	Todas Origens - Valor dos	Todas Origens - Valor do	Todas Origens - Valor Consolidado da
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF	126806730	Sim	643.130,60	128.626,12	521.499,20	258.651,18	1.551.907,10
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 17 001620-57		Não	32.467,37	9.740,21	22.165,47	12.874,61	77.247,66
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 17 008833-82		Não	132.462,28	39.738,68	136.052,00	61.650,59	369.903,55
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 17 008834-63		Não	129.567,86	38.870,35	133.079,14	60.303,47	361.820,82
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 18 011481-14		Não	29.918,55	8.975,56	30.513,92	13.881,60	83.289,63
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 18 012244-06		Não	16.454,50	4.936,35	15.977,31	7.473,63	44.841,79
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 131622188		Sim	78.212,37	15.642,47	67.883,72	32.347,71	194.086,27
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 149623275		Sim	588.672,57	117.734,52	365.800,68	214.441,55	1.286.649,32
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 374330565		Sim	6.417,48	1.283,50	6.222,39	2.784,67	16.708,04
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 476286409		Sim	259.892,35	51.978,48	248.599,35	112.094,04	672.564,22
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 476286417		Sim	360.229,51	72.045,92	361.786,17	158.812,32	952.873,92
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 2 19 009291-39		Não	11.550,59	2.310,11	11.698,52	5.111,84	30.671,06
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 6 19 016234-58		Não	35.444,65	7.088,92	35.906,44	15.688,00	94.128,01
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 2 19 014835-84		Não	1.790.596,55	358.118,93	1.278.897,62	685.522,62	4.113.135,72
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 2 19 014839-08		Não	134.699,10	26.939,76	96.096,31	51.547,03	309.282,20
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 6 19 025808-33		Não	844.012,56	168.802,33	585.065,69	319.576,11	1.917.456,69
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 7 19 008320-69		Não	531.384,84	106.276,81	373.095,16	202.151,36	1.212.908,17
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 375348565		Sim	1.706.409,84	341.281,96	1.388.119,34	687.162,23	4.122.973,37
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 161740847		Sim	2.557.158,90	511.431,84	1.368.566,15	887.431,38	5.324.588,27
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 20 000343-40		Sim	1.902.525,24	380.505,02	1.473.773,31	751.360,71	4.508.164,28
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 2 20 004550-58		Não	18.694,47	3.738,87	14.999,21	7.486,51	44.919,06
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 6 20 010624-82		Não	29.485,28	0,00	14.119,21	8.720,89	52.325,38
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 171892380		Sim	1.815.903,74	363.180,74	829.749,32	601.766,76	3.610.600,56
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 20 029321-17		Sim	4.600.685,75	3.450.514,32	6.729.926,04	2.956.225,22	17.737.351,33
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 20 029322-06		Sim	355.961,07	266.970,82	520.341,02	228.654,58	1.371.927,49
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 20 029323-89		Sim	444.951,42	333.713,59	650.426,48	285.818,29	1.714.909,78
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 20 029324-60		Sim	35.595,93	26.696,98	52.033,76	22.865,33	137.192,00
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 20 029325-40		Sim	177.980,45	133.485,34	260.170,32	114.327,22	685.963,33
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 20 029326-21		Sim	266.970,79	200.228,11	390.255,74	171.490,92	1.028.945,56
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 20 029327-02		Sim	106.788,18	80.091,17	156.102,05	68.596,28	411.577,68
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 6 21 024870-39		Não	222.014,10	0,00	91.225,59	62.647,93	375.887,62
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 6 21 044521-51		Não	29.547,87	0,00	12.141,21	8.337,81	50.026,89
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 180204807		Sim	1.036.477,49	207.295,50	430.561,71	334.866,94	2.009.201,64
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 181877686		Sim	477.809,16	95.561,83	193.174,65	153.309,13	919.854,77
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 22 000074-92		Não	107.434,06	32.230,21	47.539,57	18.720,38	205.924,22
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 22 001925-32		Não	4.617,39	1.385,21	2.865,09	886,76	9.754,45
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 22 001926-13		Não	4.617,39	1.385,21	2.865,09	886,76	9.754,45
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 22 001928-85		Não	2.771,00	831,30	1.719,40	532,17	5.853,87
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 22 001929-66		Não	3.080,66	924,19	1.911,54	591,63	6.508,02
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 22 001930-08		Não	4.617,39	1.385,21	2.865,09	886,76	9.754,45
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 191756580		Sim	308.635,35	61.727,08	114.275,14	96.927,51	581.565,08
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 23 065180-94		Sim	105.280,09	21.056,01	38.353,53	32.937,92	197.627,55
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 2 23 010469-04		Não	1.242.014,07	931.510,61	819.996,25	598.704,18	3.592.225,11
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 23 101078-50		Sim	1.280.456,51	256.091,23	428.181,16	392.945,78	2.357.674,68
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 23 101079-31		Sim	3.536,24	707,24	1.023,03	1.053,30	6.319,81
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 2 23 015067-60		Não	547.486,46	109.497,21	190.699,52	169.536,63	1.017.219,82
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 23 003501-48		Não	25.270,80	7.581,24	6.241,88	3.909,39	43.003,31
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 23 003502-29		Não	3.101,47	930,44	766,06	479,79	5.277,76
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 23 003567-74		Não	17.768,41	5.330,52	4.388,79	2.748,77	30.236,49
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 6 23 040045-43		Não	69.505,12	13.901,01	28.700,75	22.421,37	134.528,25
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 2 23 016333-62		Não	22.480,95	4.496,18	9.427,67	7.280,96	43.685,76
2ª Região	28.963.981		SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 23 004628-84		Não	132.462,28	39.738,68	103.664,98	27.586,59	303.452,53

2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 2 24 000353-66	Não	1.217.969,85	243.593,67	400.294,56	372.371,61	2.234.229,69
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 24 007163-50	Sim	11.057,14	2.211,39	3.320,43	1.658,89	18.247,85
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 24 007164-30	Sim	992.517,24	198.503,40	245.012,52	287.206,63	1.723.239,79
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 000175-99	Não	11.849,77	3.554,93	1.682,66	1.708,73	18.796,09
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 6 24 001074-80	Não	1.426,58	0,00	397,44	182,40	2.006,42
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 6 24 001076-41	Não	1.852.360,73	370.472,01	656.208,97	575.808,34	3.454.850,05
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 001723-06	Não	12.842,48	3.852,74	1.705,48	1.840,07	20.240,77
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 001760-42	Não	101.336,88	30.401,06	13.457,53	14.519,54	159.715,01
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 001784-10	Não	15.000,88	4.500,26	1.992,11	2.149,32	23.642,57
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 004981-63	Não	16.721,69	5.016,50	2.071,81	2.381,00	26.191,00
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 005876-97	Não	3.733,66	1.120,09	462,60	531,63	5.847,98
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 005877-78	Não	6.221,38	1.866,41	770,82	885,86	9.744,47
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 005886-69	Não	6.221,38	1.866,41	770,82	885,86	9.744,47
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 009030-17	Não	4.917,52	1.475,25	1.319,86	771,26	8.483,89
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 015798-84	Não	4.025,33	1.207,59	2.235,26	746,81	8.214,99
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 015920-40	Não	4.025,33	1.207,59	2.235,26	746,81	8.214,99
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 015954-99	Não	6.222,08	1.866,62	3.455,12	1.154,38	12.698,20
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 019137-09	Não	6.222,08	1.866,62	1.800,04	988,87	10.877,61
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 019163-92	Não	4.668,10	1.400,43	1.350,48	741,90	8.160,91
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 019173-64	Não	4.668,10	1.400,43	1.350,48	741,90	8.160,91
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 2 24 015330-92	Não	467.360,02	93.471,94	67.017,13	125.569,81	753.418,90
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 2 24 015356-21	Não	746.235,92	149.247,04	259.422,50	230.981,09	1.385.886,55
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 24 260229-83	Sim	6.051,43	1.210,24	1.112,61	837,42	9.211,70
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 24 260230-17	Sim	1.223.587,68	244.717,47	196.103,94	332.881,81	1.997.290,90
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 6 24 031724-01	Não	1.845.627,89	369.125,43	754.819,58	593.914,58	3.563.487,48
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 024733-20	Não	6.737,01	2.021,10	1.808,21	1.056,63	11.622,95
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 027351-11	Não	42.564,00	12.769,20	12.811,76	6.814,49	74.959,45
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 24 030443-33	Não	10.465,78	3.139,73	5.811,64	1.941,71	21.358,86
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 199739196	Sim	41.823,10	8.364,65	16.785,53	6.697,33	73.670,61
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 199739200	Sim	108.427,48	21.685,50	42.831,88	17.294,49	190.239,35
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 199739218	Sim	2.646.694,31	529.338,89	1.045.059,87	422.109,31	4.643.202,38
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 199739226	Sim	9.214.164,41	1.842.832,84	3.635.159,70	1.469.215,70	16.161.372,65
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 2 25 004030-22	Não	28.684,25	5.736,85	3.275,74	3.769,68	41.466,52
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 2 25 004033-75	Não	740.611,73	148.122,26	61.213,61	94.994,76	1.044.942,36
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 25 025092-30	Sim	57.289,76	11.457,92	5.407,41	7.415,50	81.570,59
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 4 25 025093-10	Sim	1.700.147,62	340.029,39	168.222,09	220.839,91	2.429.239,01
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 5 25 000681-87	Não	1.639,38	491,81	440,00	257,11	2.828,30
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 6 25 005389-03	Não	94.701,11	18.940,22	10.814,86	12.445,61	136.901,80
2ª Região	28.963.981	SANTA CASA DE MISERICOF 70 6 25 005397-05	Não	340.639,72	68.127,91	26.406,90	43.517,45	478.691,98

nscrição

<a href="#">0127911-58.2016.4.02.5103</a>	EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5002562-52.2019.4.02.5103</a>	EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5003367-05.2019.4.02.5103</a>	EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">0190763-84.2017.4.02.5103</a>	EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5075835-70.2019.4.02.5101</a>	EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5025487-14.2020.4.02.5101</a>	EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5014272-07.2021.4.02.5101</a>	EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5000070-88.2022.4.02.5101</a>	EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5002728-85.2022.4.02.5101</a>	EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5015252-17.2022.4.02.5101</a>	EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5078388-85.2022.4.02.5101</a>	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5007155-91.2023.4.02.5101</a>	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5068455-54.2023.4.02.5101</a>	EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5000558-72.2024.4.02.5101</a>	EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5027403-44.2024.4.02.5101</a>	EMBARGOS À EXECUÇÃO
<a href="#">5036871-32.2024.4.02.5101</a>	EXECUÇÃO FISCAL
<a href="#">5110980-17.2024.4.02.5101</a>	EXECUÇÃO FISCAL

Vertical line on the left side of the page.